



SindSaúde GUT / CNTSS 1
Lutando com você. Por você.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CNPJ 00.579.664/0001-57 denominado de "SINDSAÚDE" de um lado, **UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO OESTE E TOCANTINS - CNPJ 01.409.581/0001-82**, denominada de "COOPERATIVA", assistidas por quem de direito, ajustam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com base territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA Nº. 01 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, ficando mantida a data base em 1º de setembro.

Parágrafo Único - na hipótese de não vir a ser firmado novo acordo e ao término do período de vigência mencionado no caput desta cláusula, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 01 (um) ano, com exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajustamento e do aumento real dos salários.

CLÁUSULA Nº. 02 - REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa concederá a seus empregados um reajuste salarial linear de 2% (dois por cento) para os salários praticados em agosto de 2008, a serem pagos a partir 01 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - O percentual do caput se aplica respeitando o realinhamento salarial antecipado de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) em média, que foram devidamente demonstrados.



CLÁUSULA Nº. 03 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será de 1% (um por cento) sobre o salário básico do cargo do empregado por ano de serviço, sem limite quanto ao número de anuênio.

CLÁUSULA Nº. 04 - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas aos sábados serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), já as laboradas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - Fica garantido aos empregados das Cooperativas as compensações das horas excedentes no decorrer da semana, de segunda a sexta.

Parágrafo Segundo - O prazo para compensação das horas a crédito ou a débito será de 03 (três) meses, no vencimento deste prazo, tanto as horas para débito como as horas para crédito essas deverão ser ajustadas na folha de pagamento.

CLÁUSULA Nº. 05 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto, em qualquer substituição igual ou superior a 10 (dez) dias e oficialmente nomeado pela Unimed Federação, receberá as diferenças entre as vantagens pecuniárias de seu cargo e as do cargo do substituído, no período da substituição.

CLÁUSULA Nº. 06 - AUXÍLIO CRECHE E LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A **Unimed Federação** pagará as empregadas mães, a partir da volta ao trabalho o auxílio creche 1/2 salário mínimo mensal, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade e concederá a título de Licença Amamentação, dois períodos de descansos especiais de 30 (trinta) minutos, podendo ser negociado entre as partes, a licença de uma hora diária que poderá ser para o período da manhã ou da tarde.



CLÁUSULA Nº. 07 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS APOSENTADOS

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado, durante o período que faltar para aposentar, que comprovadamente estiver no máximo a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que esteja trabalhando há pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos na **Unimed Federação**, ressalvadas as demissões por justa causa, a renúncia à vantagem e a transação, devendo estes dois últimos atos ser homologados pelo **SindSaúde-DF**.

CLÁUSULA Nº. 08 - RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados da **Unimed Federação**, estabilidade provisória durante o período de 30 (trinta) dias ou salário após o retorno das férias, ressalvada as demissões por justa causa, a renúncia a essa vantagem e a transação, devendo esses dois últimos atos ser homologados pelo **SindSaúde-DF**.

CLÁUSULA Nº. 09 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO DE TRABALHO

Aos empregados (as) vítima de acidentes de trabalho, ficará garantida a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº. 8.213/91.

CLÁUSULA Nº. 10 - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de uma criança será concedida a licença-maternidade conforme a Lei nº. 10.421 de 15 de Abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)..

- I. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- II. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01(um) a 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- III. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda.

CLÁUSULA Nº. 11 - LICENÇA PATERNIDADE

A **Unimed Federação** concederá aos seus empregados, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 07 (sete) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho.

CLÁUSULA Nº. 12 - LICENÇA CASAMENTO

Em virtude de casamento, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo salarial, até 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Esse benefício será concedido uma única vez e desde que não haja casamento pretérito com o mesmo cônjuge.

CLÁUSULA Nº. 13 - LICENÇA FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou viva sob suas dependências econômicas, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço por 04 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, período este que poderá ser prorrogado, mediante comunicação prévia e expressa, por mais 03 (três) dias consecutivos, sendo certo que nesse período de prorrogação o empregado não fará jus à correlata remuneração, ficando isento de qualquer outro ônus.

CLÁUSULA Nº. 14 - LICENÇA ACOMPANHANTE

O empregado que, por recomendação escrita do médico assistente, desde que cooperado, do quadro da Secretaria de Estado de Saúde SES, do quadro da assistência médica pública e ou cooperados da **Unimed Federação**, necessitar acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira, filhos e/ou pais, gozará de licença remunerada, até o limite máximo de 20 (vinte) dias.



Parágrafo Primeiro – A licença só será concedida se, a critério do médico assistente, o acompanhante for indispensável durante o horário normal de trabalho e este for incompatível com o horário no qual deverá ser prestado o acompanhamento.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá gozar mais de uma licença na vigência do acordo, desde que a soma dos dias de todas elas não ultrapasse o máximo de 20 (vinte).

Parágrafo Terceiro – A licença, mesmo na hipótese de indispensabilidade e incompatibilidade de horário, prevista no parágrafo primeiro, só será prorrogada além dos 20 (vinte) dias previstos que trata o Caput da presente cláusula, a critério exclusivo da **Unimed Federação** e sem remuneração.

CLÁUSULA Nº. 15 - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O empregado estudante será dispensado da prestação de serviço no horário de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, desde que comprovada a designação do dia e hora com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e, no mesmo prazo, a participação no exame ou na prova, limitados a 1/3 dos empregados por setor.

Parágrafo Único - Sem prejuízo no disposto nesta cláusula, os empregados do período noturno poderão ser dispensados da prestação de serviços nas vésperas de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, mediante compensação através de troca na escala de plantões, e desde que comprovadas a designação do dia e hora com antecedência de 96 (noventa e seis) horas e a comunicação à Cooperativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da realização do exame ou da prova, limitados a 1/3 dos empregados por setor.

CLÁUSULA Nº. 16 - CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

Será abonada, pelo período respectivo, a ausência do empregado para consulta médica ou odontológica, desde que o respectivo atestado seja apresentado a **Unimed Federação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da consulta.



CLÁUSULA Nº. 17 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A **Unimed Federação** homologará através de sua Medicina do Trabalho ou empresa designada para este fim, os Atestados Médicos e Odontológicos da SES e do INSS ou da própria empresa, até 15 (quinze) dias de afastamento.

CLÁUSULA Nº. 18 - PLANO DE SAÚDE

A **Unimed Federação** proporcionará assistência médica a seus empregados, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Plano de Saúde dos Funcionários.

CLÁUSULA Nº. 19 - ALIMENTAÇÃO

A **Unimed Federação** cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.321 de 14-04-76, decreto nº. 05 de 14-01-91 e a portaria interministerial MTPS/MEFP/MS nº. 01 de 29.01.92, que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAT).

I. Os tíquetes terão um valor de R\$ 15,00 (quinze reais) que será na quantidade de 30 (trinta) vales-refeição independente da quantidade dos dias trabalhados, com o desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) do valor total recebido, sendo que o referido reajuste será efetuado a partir da data de assinatura do presente acordo;

II. Os funcionários que recebem Vale Refeição, poderão optar em receber o Vale refeição e Alimentação no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor que trata o inciso I, mediante a termo de opção em formulário próprio.

III. Fica mantida a concessão ao fornecimento de Vale Alimentação (VA) para os funcionários contratados até o dia 24/08/07.

CLÁUSULA Nº. 20 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **Unimed Federação** pagará adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo para todos os empregados de atividade na área hospitalar.



Parágrafo Primeiro - O **SindSaúde-DF** requererá à autoridade local competente, elaboração de laudo para apuração do grau de insalubridade nas áreas em que entender necessário.

Parágrafo Segundo - Nas áreas que for constatado grau máximo de insalubridade, a **Unimed Federação** pagará ao empregado o percentual apurado, calculado sobre o salário-mínimo vigente e a partir da data do laudo.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no caput desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

Parágrafo Quarto - A **Unimed Federação** procederá quanto aos cálculos de insalubridade, conforme o que determina o enunciado nº. 17 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA Nº. 21 – VALE-TRANSPORTE

A **Unimed Federação** fornecerá de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de cada mês os vales-transportes aos empregados, limitando o desconto a 06% (seis por cento) do salário base do empregado;

Parágrafo Primeiro - A **Unimed Federação** fornecerá 02 (dois) vale-transporte a mais em casos excepcionais, ou seja, se o trabalho quando for aos sábados, domingos e ou feriados.

CLÁUSULA Nº. 22 - UNIFORMES

A **Unimed Federação** fornecerá gratuitamente uniformes aos seus empregados, se assim os exigir.

Parágrafo Primeiro - Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.



Parágrafo Segundo - É de responsabilidade de cada empregado à manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

CLÁUSULA Nº. 23 - LOCAL PARA REFEIÇÕES E DESCANSO

A **Unimed Federação** manterá locais adequados para refeições e para descanso dos empregados de serviços noturnos.

CLÁUSULA Nº. 24 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

A **Unimed Federação** manterá uma caixa de primeiros socorros nos locais de trabalho.

CLÁUSULA Nº. 25 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A **Unimed Federação** fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função exercida pelo empregado.

Parágrafo Único – A **Unimed Federação** adotará na implantação do PCCS a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), ajustando-a ao plano de carreira da empresa.

CLÁUSULAS Nº. 26- CANCELAMENTO DE PENAS DISCIPLINARES

A **Unimed Federação** cancelará das fichas funcionais as penas disciplinares impostas há mais de 03 (três) anos, desde que neste período não tenham sofrido outras punições, bem como as penas que completarem igual período na vigência deste acordo.

CLÁUSULA Nº. 27 - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIARIOS.

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados da **Unimed Federação** e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção (residência-serviço-residência), enquanto perdurar essa situação.



CLÁUSULA Nº. 28 - AGÊNCIA DE COLOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SINDSAÚDE

A **Unimed Federação** dará preferência, na contratação de novos empregados (ressalvado o Termo de Ajuste de Conduta – TAC quanto aos portadores de deficiência), aos profissionais cadastrados na Agência do **SindSaúde-DF** que, cujo cadastro, devidamente atualizado por parte do sindicato, também constará os deficientes físicos.

Parágrafo Primeiro - O **SindSaúde-DF**, qualificará e reciclará os profissionais cadastrados na Agência do **SindSaúde-DF**, através de recursos próprios e ou de terceiros, diretamente e ou através de instituições de ensino profissionalizantes.

Parágrafo Segundo - O cadastro da Agência do **SindSaúde-DF** de profissionais qualificados e disponíveis às contratações, estará disponível na sede do **SindSaúde-DF** e ou na Internet (www.sindsaude.org.br).

CLÁUSULA Nº. 29 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A **Unimed Federação** respeitará a opção do empregado pelo gozo em período único, concederá férias anuais de 30 (trinta) dias, divididas em duas etapas de 20 (vinte) e 10 (dez) ou de 15 (quinze) dias cada uma.

Parágrafo Primeiro - Ambas as etapas deverão ser concedidas e gozadas no mesmo período concessivo.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado optar pelo abono pecuniário, não será concedido o gozo em duas etapas.

CLÁUSULA Nº. 30 - JORNADA DE TRABALHO

I. Os empregados que laboram a jornada de trabalho de 44 horas semanais têm intervalo de 1.15 (uma hora de quinze minutos) para descanso.

II. Os empregados que laboram a jornada de trabalho de 36 horas semanais têm intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso.



III. Os empregados da Unimed Federação das Cooperativas do Centro Oeste e Tocantins que laboram jornada de trabalho de 30 horas semanais terão intervalo de 15 minutos para descanso.

IV. Os empregados que laboram a jornada de trabalho de 20 horas semanais não têm interrupção do período para descanso.

V. Fica estabelecida, nos termos do art. 7º da atual Constituição Federal a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) hora de descanso (12X36) conforme deliberação da Assembléia Geral do **SindSaúde-DF**, de 28.07.1992.

Parágrafo Primeiro. As horas excedentes de 12 serão horas extras e terão a remuneração fixada na cláusula 4ª do presente Acordo.

Parágrafo Segundo - A indistinção entre os turnos diurnos e noturnos não implica supressão do adicional noturno, que será pago com acréscimo fixado no art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se já remunerado o trabalho realizado em domingos e feriados na execução da escala do regime de 12X36.

Parágrafo Quarto - O empregado que cumprir a escala desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, dispensada a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da Portaria nº 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quinto - Os funcionários das cooperativas que no exercício das respectivas funções utilizarem computadores para inserção de dados, fará jus a um descanso de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados.

Parágrafo Sexto - A diferença da hora noturna não gera direito à hora extra.



Parágrafo Sétimo - O trabalho prestado em domingos e feriados será remunerado em dobro, excetuada a hipótese de concessão de folga compensatória na semana subsequente.

Parágrafo Oitavo - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos empregados do regime de 12 X 36 horas.

CLÁUSULA Nº. 31 - PLANTÕES NOTURNOS OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20 (anos) de serviços na **Unimed Federação**, poderão ser excluídos das escalas de plantões noturnos dos serviços de emergência ou similares, mediante solicitação.

CLÁUSULA Nº. 32 - PERMUTA DE PLANTÕES

A permuta de plantões só será permitida entre os empregados da mesma unidade e desde que requerida em formulário próprio e autorizado pelo chefe imediato.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo efetivo cumprimento da troca de plantão será do empregado que se comprometeu a cumprir a permuta.

CLÁUSULA Nº. 33 - ESCALA PREFERENCIAL

A **Unimed Federação** assegurará prioridade para o empregado que esteja cumprindo à mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, no mesmo setor.

CLÁUSULA Nº. 34 - JUSTA CAUSA E DAS RAZÕES DA DISPENSA

Aos empregados demitidos por justa causa, serão comunicadas por escrito as razões da dispensa.

CLÁUSULA Nº. 35 - AVISO PRÉVIO

Os empregados da **Unimed Federação**, com mais de 10 (dez) anos de serviço, terão direitos a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.



- 14) Carta de apresentação para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
- 15) Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
- 16) Guia da contribuição assistencial laboral (oposição) e Patronal;
Marcar homologação pelo site www.sindsaude.org.br.

CLÁUSULA Nº. 38 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A inobservância dos prazos do parágrafo 6º do Art. 477 da C.L.T. importará em:

I. Pagamento da multa prevista no parágrafo 8º daquele supracitado artigo consolidado, se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

II. Pagamento de multa de 01 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso excedente do período previsto no inciso anterior, até o limite máximo de 10 (dez) dias, e será emitido documento declaratório por parte do SindSaúde sobre a questão;

III. Caso o empregado não comparecer para a homologação, o SindSaúde-DF declarará, por escrito, o não comparecimento do empregado.

IV.

Parágrafo Primeiro - A **Unimed Federação** notificarão os empregados por escrito do dia, hora e local designados para a homologação.

Parágrafo Segundo - As multas desta Cláusula não serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso da **Unimed Federação** não derem causa ao atraso;
- II. Em caso de não haver no **SINDSAÚDE**, no dia e hora designados, pessoa habilitada à homologação ou, na hipótese da Cláusula 43ª, a pessoa habilitada não comparecer à empresa no dia e hora designados.

CLÁUSULA Nº. 39 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado pela **Unimed Federação** o direito dos empregados à sindicalização.



Parágrafo Primeiro - A **Unimed Federação** fará o desconto em folha de pagamento de 2% (dois por cento) do salário bruto fixo do empregado a título sindicalização a cada mês, sendo que o valor a ser descontado não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) e não superior a R\$ 70,00 (setenta reais), como teto máximo de desconto para filiação, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de maio de 2007, em favor do SEESSB-DF, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), em favor do **SindSaúde-DF**, mediante comprovante de sindicalização devidamente autorizado pelo empregado, ficando assim o empregador responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses e ou quando sofrerem alterações.

Parágrafo Segundo - A relação nominal dos empregados sindicalizados sempre que houver, será periodicamente encaminhada à **Unimed Federação**, com cópia do comprovante de autorização de desconto.

CLÁUSULA Nº. 40 – DESCONTO EM FOLHA.

As empresas efetuarão mensalmente descontos em folha de pagamento o parcelamento de convênio SindSaúde Service, desde que seja devidamente autorizados pelos empregados, respeitando o desconto de 30% (trinta por cento) de desconto sob o pagamento.

CLÁUSULA Nº. 41 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO NAS COOPERATIVAS

Será assegurada a presença nas dependências da **Unimed Federação**, de diretores ou prepostos regularmente credenciado do **SindSaúde-DF** para campanha de sindicalização, participação em reuniões com empregados e encaminhamento de documentos.

Parágrafo Único – O **SindSaúde-DF**, por intermédio de um de seus Diretores, sem qualquer pré-agendamento, comparecerá nos horários de trabalho, periodicamente, nas dependências físicas da **Unimed Federação**, para verificar eventuais entraves laborais existentes no ambiente de trabalho, e na existência dos



mesmos, os apresentará, por escrito, **Unimed Federação**, via relatório circunstanciado, para a assunção das medidas administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 42 - DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica a empresa sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido ao empregado, além de juros legais e correção monetária, caso o salário não seja pago, ou seja, posto à disponibilidade do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido.

CLÁUSULA 43 - QUADRO DE AVISOS

A **Unimed Federação** assegurará ao **SindSaúde-DF**, manutenção de um quadro de avisos para comunicação de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único - Não se observará a garantia desta cláusula quando a juízo da **Unimed Federação**, as comunicações que contiverem propaganda político-partidária e/ou expressões ofensivas a quaisquer pessoas.

CLÁUSULA 44 - ESTABILIDADE SINDICAL/REPRESENTANTES SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção sindical, e aos eleitos nos termos da lei, e aos eleitos como representantes sindicais, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) empregados, na **Unimed Federação**, ressalvadas em ambas as hipóteses a demissão por falta grave.

CLÁUSULA 45 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A **Unimed Federação** se comprometem a responder a quaisquer solicitações de esclarecimentos formuladas pelo **SindSaúde-DF**, concernentes aos contratos e às condições de trabalho dos empregados, desde que solicitados por escrito.



CLÁUSULA 46 - LOCAL PARA REUNIÕES

A **Unimed Federação** se compromete a liberar local para reuniões ou eventos promovidos pelo **SindSaúde-DF**, de interesse profissionais dos empregados, desde que requerida à liberação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 47 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A **Unimed Federação** procederá ao desconto em folha de pagamento, em uma só vez, o percentual de **3% (três por cento)** sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/08), em favor do **SindSaúde-DF**, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, n.º 420345 - 3, agência n.º 2883-5 do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador de **10 (dez) dias antes e até 10 (dez) dias após** o desconto em folha.

Parágrafo Segundo - A **Unimed Federação** deverá enviar ao **SindSaúde-DF**, cópia da relação com os respectivos descontos e comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio do Jornal Informativo do **SindSaúde-DF** e da **Unimed Federação**, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

CLÁUSULA 48 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado entre as 19h às 7h, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna a título de adicional noturno.

Parágrafo Único – Fica garantido todos os direitos adquiridos aos empregados da **Unimed Federação**, quanto a percentuais superiores aos 20% (vinte por cento).



CLÁUSULA Nº. 49 - DESCONTO PARA O SINDSAÚDE-DF

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ficam garantidos todos os descontos de impostos, taxas e demais contribuições sindicais, determinadas em lei e/ou em Acordos Coletivos de Trabalho, além de quaisquer outras de interesse dos mesmos tais como: Plano de Saúde, Assistências Médica – Hospitalares, Convênios e Recreativos, que deverão ser efetuados pela **Unimed Federação**, principalmente as que forem em favor do **SindSaúde-DF**, a quem deverão ser repassadas os respectivos numerários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento dos empregados. Após os 15 (quinze) dias corridos, acarretará multa de 02% (dois por cento), mais juros de 01% (um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Único – A **Unimed Federação** se compromete a enviar ao **SindSaúde-DF**, xerox ou outro documento que comprove o desconto.

CLÁUSULA 50 – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada comissão paritária de acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo, composta de 01 (um) representante legal da **Unimed Federação** de 01 (um) Diretor do **SindSaúde-DF**, a se reunir em dia, local e hora previamente ajustada, entre as partes.

CLÁUSULA 51 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA 52 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **Unimed Federação** custeará até 60% (sessenta por cento) das mensalidades dos cursos de pós-graduação de seus empregados, desde que seja na mesma área de atividade fim e ou área de atuação.



~~CLÁUSULA 53 - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES DO TRABALHADOR~~

O inadimplemento de quaisquer obrigações prevista no presente Acordo Coletivo importará no pagamento de multa, reversível ao empregado prejudicado, de 2% (dois por cento) de seu salário básico.

CLÁUSULAS 54 - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

É permitido ao empregado (a) ou ao empregador solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, com anuência das partes, e que esta anuência seja homologada pelo **SindSaúde-DF** ou pela Delegacia Regional de Trabalho.

CLÁUSULA 55 - ESTÁGIOS UNIVERSITÁRIOS

Os empregados que estejam fazendo estágio de cursos universitários em qualquer área de formação, terão prioridade na adequação de suas escalas de trabalho aos horários do estágio.

CLÁUSULAS 56 - EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

A **Unimed Federação**, em conformidade com a Medida Provisória nº. 130 (DOU de 18.09.03), regulamentada pelo Decreto nº. 4.840 (DOU de 18.09.03), compromete, solicitar proposta do **SindSaúde-DF/Banco** a ser avaliada limitando a 30% (trinta por cento) do salário para desconto em folha, independente de quantidade de empréstimo e quantidade de banco.

CLÁUSULAS 57 - ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Os dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser aditados, prorrogados ou revistos por consenso dos signatários, observados os ditames legais em vigor.

CLÁUSULAS 58 - MANUTENÇÃO

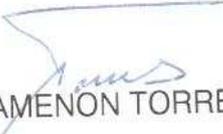
Ficam asseguradas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores.



SindSaúde¹⁹
Lutando com você. Por você.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, com o devido registro na Delegacia Regional do Trabalho, em Brasília - Distrito Federal.

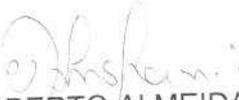
Brasília - DF, 01 de setembro de 2008.


ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA

CPF 372.125.911-49

Presidente

SindSaúde-DF


PAULO ROBERTO ALMEIDA INSFRAN

CPF 104.963.861-15

Presidente

Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro Oeste e
Tocantins


IRANY DE OLIVEIRA E SILVA

CPF 353.781.826-20

Diretor Administrativo

Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro Oeste e
Tocantins



SindSaúde GAFFI / CNTOS
Lutando com você. Por você.

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente termo aditivo tem como escopo inserir ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente celebrado entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – SINDSAÚDE/DF**, doravante denominado sindicato laboral representado por seu presidente, Sr. Antonio Agamenon Torres Viana, e a **UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO OESTE E TOCANTINS**, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Paulo Roberto Almeida Insfran, após realização de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de junho de 2009, o que segue abaixo:

Acréscimo do parágrafo Segundo na Cláusula vigésima Primeira.

Parágrafo Segundo: Os empregados terão como opção de recebimento do Vale-transporte o valor correspondente pelo cartão de benefício Visa-Flex, desde que seja feito um termo de adesão em formulário próprio especificando a opção deste benefício, onde os valores correspondentes deverão ser creditados sempre na data de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de cada mês.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se o posterior

DN



SindSaúde GRUPO / CRESS
Lutando com você. Por você.

registro e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho
de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2009.

Antonio Agamenon Torres Viana
CPF: 372.125.911-49
Presidente
SindSaúde/DF

Paulo Roberto Almeida Insfran
CPF 104.963.861-15
Presidente

Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro
Oeste e Tocantins

Irany de Oliveira e Silva
CPF 353.781.826-20
Diretor Administrativo

Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro
Oeste e Tocantins